

Decreto-Lei n.º 40/99/M

de 3 de Agosto

CÓDIGO COMERCIAL

O Código Comercial que agora se aprova vem responder à necessidade de localização e modernização da disciplina jurídica privada respeitante ao exercício da actividade mercantil.

Com este diploma, opera-se uma reforma de fundo na legislação de Macau. Mais de cem anos de vigência leva o Código Comercial de 1888, factor que só por si basta para justificar a sua desactualização face à evolução sofrida pela economia do Território e à necessidade de dotar os empresários e as empresas de um enquadramento legal adequado.

O Código Comercial de 1888, elaborado em plena revolução industrial, assentava numa concepção individualista e liberal.

O Código agora aprovado não pode deixar de reflectir a rica e variada experiência de mais de um século, caracterizada por uma profunda revolução tecnológica e informática. Reconhecendo-se o contributo insubstituível da iniciativa económica privada para o progresso, num contexto de concorrência no mercado, tem de se atender às exigências irrecusáveis de justiça social.

Por isso, o Código regula pormenorizadamente situações que não estavam previstas na lei ou que apenas o estavam incidentalmente, pondo termo a dúvidas e controvérsias.

Não descurando a continuidade das actuais soluções legais e respeitando a nossa tradição jurídica, tal como resulta da doutrina e jurisprudência, o Código Comercial, se bebeu inspiração e ensinamentos nas mais modernas legislações mercantis de raiz romano-germânica, especialmente naquelas com as quais o nosso sistema jurídico tem maiores afinidades, atendendo à inserção de Macau na zona Ásia-Pacífico, não deixou de contar também com os ensinamentos dos sistemas de raiz anglo-saxónica. Por outro lado, o direito comercial tende a nível internacional para uma cada vez maior uniformização, falando-se mesmo de uma nova *lex mercatoria*, tendência que o Código Comercial tentou interpretar de acordo com os interesses e as especificidades do Território.

O Código elegeu como categoria fundamental, à volta da qual construiu toda a nova disciplina da actividade mercantil, a de empresa comercial. A par desta, assume particular importância a de empresário comercial. Estas categorias ocupam, em termos de importância, o papel que às categorias de acto de comércio e de comerciante cabia no Código Comercial de 1888, as quais, embora não desapareçam, são relegadas para plano secundário. Também aqui o Código seguiu as mais modernas tendências do direito

